

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro. Telefone (13) 3856-1283 - Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 6/2020 da CCJR a Emenda Aditiva 01 ao projeto de lei substitutivo nº 06 de 11 de junho de 2019.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

- 1. O projeto de emenda epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Claudionor Mendes, dispõe sobre as obrigações das Casa Lotéricas, bancos e Cooperativa de Crédito e Agência dos Correios para um atendimento de qualidade aos usuários, e das outras providências.
- 2. Na justificativa consta que tem o objetivo de melhorar a vida que usam com frequência os serviços das referidas instituições.
- 3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

- Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- 5. A matéria em apreço é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que trata de assunto de interesse local.
- A iniciativa é comum, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica, uma vez que não há previsão de competência privativa do Chefe do Executivo para tal matéria.
- No mérito, observa-se que a medida é importante para trazer transparência à população que recorre as casas lotéricas, bancos, cooperativas de crédito e agências dos correios para pagamento de suas contas, quanto aos serviços prestados por estes, evitando assim, a permanência dos munícipes por longos períodos em filas, que em muitos casos, acabam não conseguindo realizar o que precisavam, além de sofrerem prejuízos em seus empregos, escolas ou até mesmo com seus demais afazeres.
- 8. Para aprovação da matéria, necessário o quórum da maioria absoluta (cinco

"Deus seja louvado"

1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro. Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br



votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do Art. 48 da Lei Orgânica.

III - CONCLUSÃO

Em conclusão, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, pelo que somos FAVORÁVEIS à sua deliberação pelo plenário.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2020.

ARNALDO LOURENÇO

Relato

MILTON TICACA
Presidente

RODRIGO MENDES
Membro